



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

PARECER UCI      Nº 020/2019  
SOLICITADO:      Memorando nº 026/2019 – SEC/ADM  
REFERENTE:      PROCESSO Nº 008/2019 - CPL  
MODALIDADE:      DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019  
OBJETO:            Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços de engenharia para elaboração de Laudo Técnico de inspeção predial, levantamento de insumos, orçamento e emissão de ART.

P A R E C E R

O Processo Licitatório nº 008/2019, Dispensa de Licitação nº 003/2019, encaminhado pela Secretaria Administrativa, solicitando análise e parecer opinativo, referente Contratação de prestação de serviços de engenharia para elaboração de Laudo Técnico de inspeção predial, levantamento de insumos, orçamento e emissão de ART, conforme documentação acostada, o qual encontra fundamento na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

O processo chegou devidamente instruído, revestido das formalidades legais, para a contratação de profissional especializado afim de atender de maneira eficiente, nesse sentido, a contratação de serviços de engenharia se faz instrumento indispensável ao gestor público, verificadas necessidades urgentes deste serviço no prédio da Câmara Municipal de Apuí, informações para gerir e nortear a sua tomada de decisões.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 250/2012, dispõe acerca da sua instituição nesta administração pública municipal, atribuindo ao Sistema de Controle Interno, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia”.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA**

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo de realização de despesa e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida ao Poder Legislativo, dar a assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento.

**DA ANÁLISE DO PROCESSO**

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação e que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo está a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

O administrador pode fazer contratação direta, desde que movido pelo interesse público, fazendo uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Lei nº 8.666/93.

O procedimento licitatório instalado para realização de contratação dos serviços citados, cuja regulamentação consta com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, considerado o valor para contratação de forma direta, que tratam de pequeno valor, na qual a relevância econômica não justifica gastos com Licitação.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

*“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros,*



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA**

*serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.*

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

O procedimento administrativo instalado para realização de modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2019, objetivando a contratação de serviços de engenharia para elaboração de Laudo Técnico de inspeção predial, levantamento de insumos, orçamento e emissão de ART, cuja regulamentação com fulcro no art. 13, incisos I e II;

*“Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados, art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; e, II - pareceres, perícias e avaliações em geral”.*

e, art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, cujos valores encontram-se dentro do patamar determinado pelo dispositivo acima descrito.

*“Art. 24. É dispensável a licitação, I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente”.*

Verificamos que o procedimento obedeceu aos princípios administrativos, tendo em suas fases: Memorando da Secretaria Administrativa; Despacho do Presidente; Cotações de Preços; Parecer da Tesouraria quanto a disponibilidade financeira; Abertura procedimento pela CPL; Termo de justificativa para Dispensa; e, Parecer Jurídico.



**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA**

**CONCLUSÃO**

Após o exame dos itens que compõem a análise do processo, assim como, atendidas as condições habilitarias do procedimento DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2019, onde o Sr. JAILTON DE MENEZES NARCISIO, portador do CPF 636.879.50263, com registro no CREA-AM nº 19169, foi declarado mais vantajoso para a Administração, com valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, estando apto para gerar despesas para a municipalidade, contemplada na rubrica 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física, do Projeto/Atividade 01.031.0001.20001-0000 – Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento aos preceitos legais que regem a matéria, pois o mesmo encontra-se revestido de todas as formalidades legais nas fases do certame, opinando pela homologação e adjudicação.

É o parecer.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí.

Apuí/AM, 05 de novembro de 2019.

**MARIA HELENA PEIXOTO DA SILVA  
Coordenadora de Controle Interno, Portaria nº 020/2013**